CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município: 12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Area: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada: 70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450

Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos Superiores: 2

Meios de Comunicação: Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

07
NÚMERO
W. R
RUBRICA

LEI Nº 2.432 DE 29-11-1991

AUTORIZA VINCULAR IMPORTÂNCIAS RELATIVAS À QUOTAS DO FPM E ICMS PARA O IPESC

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:-

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular a importância de Cr$ 34.078.104,24 (trinta e quatro milhões, setenta e oito mil, cento e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos) para o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina-IPESC.

§ 1º O valor total será pago em 12 (doze) parcelas mensais de Cr$ 2.839.842,02 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e dois centavos), corrigidos pela Taxa Referencial Diária - TRD ou outro fator indexador que venha a permitir a correção monetária autorizada pelo Governo Federal.

§ 2º A vinculação será realizada nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMs.

Art. 2º - Fica o Município obrigado a recolher mensalmente para o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, todos os valores descontados em folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 28 de novembro de 1991.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 28-11-1991.